

LEI N° 1.375, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1979.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

~~**CRIA O 13º SALÁRIO PARA OS
FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS,
ATIVOS E INATIVOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**~~

~~Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:~~

~~**Art. 1º**—Será pago pela Prefeitura, no mês de dezembro de cada ano, a todo funcionário estatutário, ativo e inativo, uma gratificação salarial correspondente ao valor da remuneração total percebida por ele, no mês de dezembro. [\(Redação dada pela Lei nº 1.427/81\)](#)~~

~~§ 1º — A gratificação corresponderá a 1/12 avos do total da remuneração constante neste artigo, por mês de serviço, do ano correspondente. [\(Inserido pela Lei nº 1.427/81\)](#)~~

~~§ 2º — A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral, para os efeitos do parágrafo anterior. [\(Inserido pela Lei nº 1.427/81\)](#)~~

~~**Art. 2º**—Os recursos para cobertura da despesa de que trata o artigo 1º desta Lei, são próprios do orçamento e/ou anulação parcial ou total de dotações.~~

~~**Art. 3º**—Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.~~

~~Alegre (ES), 11 de dezembro de 1979.~~

~~**ANTÔNIO LEMOS JÚNIOR**
Prefeito Municipal~~

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.